



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 07/72.

Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

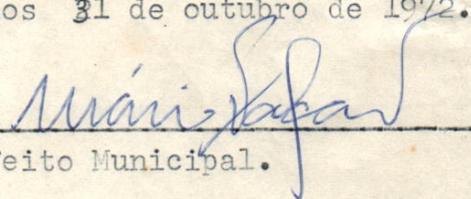
Lei:

Artº 1º--Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir, digo a transferir para outra pessoa os direitos contratuais entre o Sr. Rosemar Aleixo de Souza e esta Prefeitura, relativos no Pôsto de Gasolina deste Município.

Artº 2º--Compreende-se esta autorização, desde que nenhum prejuizo possa causar a municipalidade a qual continuará com os seus direitos assegurados pelo referido contrato.

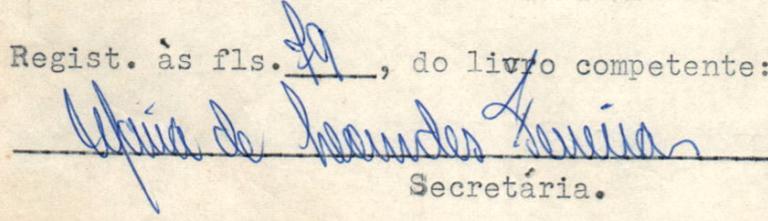
Artº 3º-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação no local de costume desta Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de outubro de 1972.



Prefeito Municipal.

Regist. às fls. 39, do livro competente:



Secretária.